



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO nº 391/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E MARIANA APARECIDA CLAUDINO

Pelo presente Instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Maria da Fé, localizada na Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, CEP 37.517-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SRA. PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, e, de outro lado, a empresa **MARIANA APARECIDA CLAUDINO**, com sede na cidade de São Lourenço/MG, à Rua Osório Siqueira Costa, nº 130, CNPJ/MF sob o n.º 24.008.495/0001-63, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por sua Sócia, **Sra. Mariana Aparecida Claudino**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, Processo Nº 078/2017, Convite Nº017/2017, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto é a contratação de Empresa especializada para contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Arbitragem de Futebol de Campos nos Campeonatos – Veteranos e Amadores, em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes, sendo:

- 16 Jogos de Futebol de Campo Veterano
- 32 Jogos de Futebol de Campo Amador

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada, no valor de: R\$ 320,00 por cada partida de futebol de Campo Veteranos e Amadores. Total Futebol Amador – R\$ 10.240,00 – Total Futebol Veterano R\$ 5.120,00 – TOTAL DO CONTRATO – R\$ 15.360,00

§1º: No preço do item contratado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, alimentação e hospedagem).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 02 de agosto a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado após a prestação dos serviços, em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas as condições para liberação da parcela.

§1º: O faturamento deverá ser protocolado, no Departamento de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Maria da Fé na Praça Getúlio Vargas, 60 - Tels. (35) 3662 1463 – Fax (35) 3662 2060 CEP: 37517-000 - CNPJ. 18.025.957/0001-58 – Maria da Fé, MG

CLÁUSULA QUINTA –

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente.

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações, objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

- Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.
- As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, impostos e encargos trabalhistas, bem como qualquer outro relacionado a execução do serviço é de total responsabilidade da contratada.

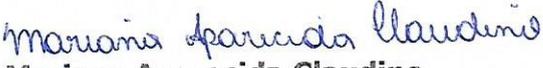
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 02 de agosto de 2017.


Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante


Mariana Aparecida Claudino
Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisa C. Guimarães Borges Assinatura: 
CPF nº: 060.533.426-96

Nome: Ana Maria Teófilo Assinatura: 
CPF nº: 760470756-49

